

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2025**

O **MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **18.392.522/0001-41**, com sede na Rua Sidney Camargo Hubner França, nº 69 “A”, Centro, CEP 36980-000, Lajinha/MG, representado neste ato pelo Prefeito, **Sr. RENATO CARDOSO DE LAIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 001.717.776-62, RG nº M-8.833.530, expedida pela SSP/MG, residente à Rua Américo Misael, nº 945, Casa, Itá, Lajinha/MG, CEP: 36.980-000, no uso de sua atribuição, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa **RODRIGUES LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **46.510.575/0001-55**, com sede à Rua Abelardo Antônio Pena, nº 110, Chalé/MG, CEP 36.985-000, representada neste ato por seu sócio administrador Sra. Larissa Leite Souza Rabelo, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob nº 077.208.916-78 e portador da carteira de identidade nº MG12846735-SSP/MG, residente e domiciliada Rua Cicero Gomes, nº 28-casa-B, Bairro Centro na cidade de Chalé/MG, CEP 36.985-000, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade **em conformidade com a adesão a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 016/2025 oriundas do Processo Licitatório nº 00043/2025, Pregão, na forma eletrônica nº 0008/2025, Sistema de Registro de Preço**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto registro de preços de materiais e equipamentos odontológicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito e especificado no Termo de Referência – anexo I, deste instrumento convocatório, que é parte integrante desta Minuta de Ata de Registro de Preços, visando o atendimento às Secretarias e demais departamentos do Município de Lajinha/MG.

1.2. A descrição dos produtos, quantidade, preços, são as constantes do Anexo I deste contrato, que passa a fazer parte integrante, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico e todos os seus anexos, identificado no preâmbulo deste instrumento contratual e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.2. Aplica-se à execução deste instrumento contratual, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Decretos Municipais nº 009/2023 e demais regulamentações vigentes e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, os casos omissos serão resolvidos à luz das demais normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 280.106,58 (Duzentos e oitenta mil cento e seis reais e cinquenta e oito centavos) referente todos os produtos previstos na cláusula primeira e para sua totalidade, a serem pagos conforme Notas de autorização de fornecimento/Pedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação deste processo licitatório estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Lajinha/MG, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

Número da dotação	Nomenclatura
0216.1030105082.112.33903000000-FICHA 750-FONTE 160000000000 RECURSO FEDERAL	Material de Consumo

4.2. Os recursos financeiros para cobertura das despesas correrão à conta de recursos próprios do Lajinha/MG, PNAE e outros consignados no orçamento através de emendas especiais federal e/ou estadual, por intermédio das Secretarias Municipais Requisitantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto do presente instrumento contratual será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados na lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

5.2. Os produtos objetos deste certame, deverão ser entregues na **Sede do Município de Lajinha/MG ou em locais designados pela Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contado da emissão da ordem de fornecimento/pedido contendo a relação dos produtos e a quantidade a ser fornecida, **sob pena de aplicação das penalidades previstas na lei e demais regulamentações, no caso de negativa quanto ao atendimento das demandas.**

5.3. A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer os produtos, nos prazos e locais acima descrito, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento ou Pedido, sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela

Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município, observado os dispositivos legais do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.2. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.3. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, dar início ao fornecimento dos produtos, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos pelo fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência, serão efetuados **em até 30 (trinta) dias**, após emissão da nota fiscal e entrega dos produtos, contendo, na nota fiscal o aceite e recebimento, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.2. Para efeito dos pagamentos, serão considerados os valores unitários, total constante da proposta de preços e as quantidades efetivamente fornecidas, obedecendo, contudo, a Nota de Autorização de Fornecimento ou Pedido e aferição e atestados emitidos pelo gestor ou fiscal do contrato.

7.3. Os pagamentos efetuados pelo Município à empresa Contratada dependerão da apresentação dos seguintes documentos: **(i)** Nota Fiscal contendo a descrição, o valor unitário e total dos produtos; **(ii)** certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; outros documentos, se necessário.

7.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao contratado para correção, ficando estabelecido, que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação dos documentos devidamente corrigidos.

7.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do contratante, no banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante da Nota Fiscal/Fatura, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Devido à natureza do objeto, não será necessário a exigência de garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A empresa vencedora do certame Compromissária /contratada obrigará-se-á:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Fornecer o objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos produtos objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) produto(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega dos produtos;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se à substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- m) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante;

9.2. A Administração Gerenciadora/Contratante obrigará-se-á:

- a) Comunicar à contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preço e no Contrato;

- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações estipuladas no Edital e no contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos produtos a serem adquiridos e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- i) Notificar, por escrito, ao contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- j) Efetivar o aditamento ao contrato ou Ata de Registro de Preços quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO, O ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designados para atuarem como **gestor(es) do contrato** a servidora pública Municipal **MAIRA ALVES PIMENTEL** (Secretária Municipal de Saúde, conforme portaria nº 256, 10/02/2025), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e o servidor público municipal **THAWANE RIBEIRO DA SILVA REGES** (**gestora de contrato, conforme portaria nº 1826, 29/10/2025**), e como **fiscal do contrato**, a servidora pública municipal **ADRIANA MÁRCIA DOS SANTOS SILVA** (conforme portaria nº 605, 31/03/2025) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. O(s) fiscal(is) e gestor(es) dos contratos poderão no âmbito de sua competência, exercer as atribuições dispostas no Decreto nº 009/2023 e demais normas regulamentares vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento fixado sem a correspondente contraprestação de entrega dos produtos;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém, poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, contado a partir da data limite do orçamento estimado e será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

11.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

11.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

11.4.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido à Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sob carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

III- Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

11.5. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar as obras/serviços de continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo Município de Lajinha/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

11.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021 e o disposto neste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras/serviços e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I do item 12.2 deste instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II do item 12.2 deste instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1 do edital e art. do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lajinha/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 12.2, deste instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

12.9. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal responsável pela gestão do contrato;

12.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.12. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 deste contrato, será procedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.

12.16. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1. O Município de Lajinha/MG, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, será o responsável por realizar o recebimento dos produtos, o qual atestará a sua aceitação, informando se estão de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento e com as devidas característica técnicas, marcas, dentre outras, conforme proposto pela contratada.

13.2. Acaso os produtos não estejam nas condições exigidas pela Administração, será lavrado termo de recusa, devendo, para tanto, o contratado providenciar a substituição do produto recusado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei.

13.3. Mesmo ocorrendo o recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do contrato deverá ser realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, que deverão verificar todas as cláusulas e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas neste instrumento

contratual, bem como nas disposições contidas no Projeto Básico e no Edital de Pregão Eletrônico que deu origem ao contrato e nos dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

15.2. Constituirão ainda motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, acaso ocorra as situações previstas nos dispositivos legais do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares.

15.3. Nas situações em que ocorrer os casos de extinção deste contrato, aplicar-se-ão os dispositivos legais previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como as demais normas e regulamentações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos referentes a este instrumento contratual, serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante providenciar, à sua expensas, a publicação deste instrumento contratual, por extrato, na imprensa oficial e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, de acordo com as disposições legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e Contratado, e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura – Sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, 02 de dezembro de 2025.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.

Renato Cardoso de Laia - Prefeito de Lajinha/MG.

-CONTRATANTE-



RODRIGUES LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.-

Inscrito(a) no CNPJ nº 46.510.575/0001-55

Neste ato representada pelo(a) Sra. Larissa Leite Souza Rabelo

Inscrito no CPF sob nº 077.208.916-78-Portador da CI, MG12846735-SSP/MG

-C O N T R A T A D O-(A)-

FISCAL DO CONTRATO: _____

CPF: _____

**ANEXO I****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2025**

OBJETO: O presente contrato tem como objeto registro de preços de materiais e equipamentos odontológicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (anexos), que é parte integrante deste Edital, visando o atendimento à Secretaria do Município de Lajinha/MG.

Item	Itens aderidos	Descrição	Unidade	Marca	QTD	VI. Unit.	VI. Total
1	1	ALICATE PERFURADOR INSWORTH	Unidade	VET	02	R\$ 208,15	R\$416,30
2	2	ARCO DE YOUNG	Unidade	PREVEM	02	R\$ 25,35	R\$ 50,70
3	3	BARREIRA GENGIVAL	Unidade	PREVEM	50	R\$ 24,05	R\$1.202,50
4	4	BROCA 3216	Unidade	ALLPRIME	10	R\$ 8,9	R\$ 89,00
5	5	BROCA ENDO Z PONTA INATIVA	Unidade	ALLPRIME	10	R\$ 39,05	R\$ 390,50
6	6	BROCA FG 1012HL	Unidade	ALLPRIME	10	R\$ 8,7	R\$ 87,00
7	7	BROCA FG 1014HL	Unidade	ALLPRIVE	10	R\$ 9,15	R\$ 91,50
8	8	CABO DE ESPELHO	Unidade	GOLGRAN	05	R\$ 27,2	R\$ 136,00
9	9	CALCADOR DE PAIVA	Unidade	GOLGRAN	10	R\$ 28,1	R\$ 281,00
10	10	CIMENTO ENDODONTICO	Unidade	MAQUIRA	15	R\$ 127,6	R\$1.914,00
11	11	CLOREXIDINA 2%	Unidade	RIOQUIMICA	25	R\$ 27,87	R\$696,75
12	12	CONE DE PAPEL ABSORVENTE	Unidade	METABIOM ED	25	R\$ 74,75	R\$1.868,75
13	13	EASY CLEAN	Unidade	BASSI EASY	35	R\$ 76,98	R\$2.694,30
14	14	EDTA	Unidade	BIODINAMICA	25	R\$ 12,37	R\$ 309,25
15	15	ESPATULA DE CIMENTO N 24	Unidade	ALLPRIME	05	R\$ 30,53	R\$ 152,65
16	16	ESPELHO DE PRIMEIRO PLANO	Unidade	GOLGRAN	10	R\$ 20,4	R\$ 204,00
17	17	GRAMPOS 200, 201, 205, 206, 207, 208, 209, 210	Unidade	GOLGRAN	150	R\$ 19,33	R\$2.899,50
18	18	GUILHOTINA - 146.000.038	Unidade	SELAMAXX	02	R\$ 77,43	R\$154,86

Item	Itens aderidos	Descrição	Unidade	Marca	QTD	Vi. Unit.	Vi. Total
19	19	GUTA PERCHA ACESSORIA (MF, FM E F)	Unidade	METABIOM EDIC	15	R\$ 75,85	R\$1.137,75
20	20	GUTA PERCHA PRINCIPAL (M)	Unidade	METABIOM EDIC	15	R\$ 53,78	R\$ 806,70
21	21	HIDROXIDO DE CALCIO PA	Unidade	ULTRADENT	25	R\$ 16,17	R\$ 404,25
22	22	HIPOCLORITO DE SODIO 2,5%	Unidade	ASFER	50	R\$ 16,53	R\$ 826,50
23	23	LENCOL DE BORRACHA 15X15	Unidade	MADEITEX	25	R\$ 293,6	R\$7.340,00
24	24	LIMA PARA MOTOR ENDODONTICO	Unidade	VDW	50	R\$ 65,00	R\$3.250,00
25	25	LIMAS K N. 10	Unidade	VDW	75	R\$ 59,27	R\$4.445,25
26	26	LIMAS K N. 8	Unidade	VDW	75	R\$ 59,27	R\$4.445,25
27	27	LIMAS K- FLEXOFIL 15 40 1 SERIE	Unidade	VDW	75	R\$ 59,27	R\$4.445,25
28	28	LIMAS K- FLEXOFIL 45 80 2 SERIE	Unidade	VDW	75	R\$ 59,27	R\$4.445,25
29	29	LIMAS ROTATORIA	Unidade	VDW	125	R\$ 303,87	R\$37.983,75
30	30	LOCALIZADOR	Unidade	SCHUSTER	01	R\$ 5.607,73	R\$5.607,73
31	31	MOTOR ENDODONTICO	Unidade	ENDOMAXX I	01	R\$ 15.683,67	R\$15.683,67
32	32	OTOSPORIN	Unidade	FQM	15	R\$ 40,30	R\$ 604,50
33	33	PASTA DE HIDROXIDO DE CALCIO COM PMCC	Unidade	ULTRADENT	25	R\$ 203,00	R\$5.075,00
34	34	PINCA PALMER	Unidade	ICE	02	R\$ 174,53	R\$ 349,06
35	35	PLACA DE VIDRO - 146.000.051	Unidade	GOLGRAN	07	R\$ 30,07	R\$ 210,49
36	36	PMCC	Unidade	MAQUIRA	15	R\$ 97,67	R\$ 1.465,05
37	37	POTE DAPPEN SILICONE	Unidade	QUALIT	07	R\$ 11,05	R\$ 77,35
38	38	REGUA MILIMETRADA	Unidade	FAVA	07	R\$ 38,67	R\$ 270,69
39	39	SERINGA DESCARTAVEL	Unidade	DESCARPAK	05	R\$ 1,13	R\$ 5,65
40	40	SERINGA ENDODONTICA ML, DE EMBOLO ROS	Unidade	FAVA	07	R\$ 35,4	R\$ 247,80
41	41	SONDA 47 (RETA)	Unidade	GOLGRAN	07	R\$ 91,60	R\$ 641,20
42	42	SONDA EXPLORADORA - 146.000.057	Unidade	GOLGRAN	07	R\$ 460,25	R\$ 3.221,75

Item	Itens aderidos	Descrição	Unidade	Marca	QTD	Vi. Unit.	Vi. Total
43	43	SUGADOR ENDODONTICO	Unidade	SSPLUS	30	R\$ 33,93	R\$ 1.017,90
44	44	ABRIDOR DE BOCA ABRITEC - 146.000.059	Unidade	MAQUIRA	03	R\$ 28,08	R\$ 84,24
45	45	AFASTADOR LABIAL EXPANDEX - 146.000.060	Unidade	MAQUIRA	01	R\$ 28,78	R\$ 28,78
46	46	AFASTADOR MINESSOTA - 146.000.061	Unidade	MAQUIRA	01	R\$ 27,85	R\$ 27,85
47	47	ALAVANCA APICAL 301 - 146.000.062	Unidade	FAVA	01	R\$ 83,00	R\$ 83,00
48	48	ALAVANCA SELDIN 1 L - 146.000.063	Unidade	ALLPRIME	01	R\$ 253,35	R\$ 253,35
49	49	ALAVANCA SELDIN 1 R - 146.000.064	Unidade	ALLPRIME	01	R\$ 253,35	R\$ 253,35
50	50	ALAVANCA SELDIN 2 - 146.000.065	Unidade	ALLPRIME	01	R\$ 253,35	R\$ 253,35
51	51	ALTA ROTACAO - 146.000.066	Unidade	KAVO	02	R\$ 1.751,35	R\$ 3.502,70
52	52	ALVEOLO TOMO - 146.000.067	Unidade	GOLGRAN	01	R\$ 194,25	R\$ 194,25
53	53	APLICADOR DYCAL ANGULADO - 146.000.068	Unidade	GOLGRAN	5	R\$ 30,30	R\$ 151,00
54	54	AUTOCLAVE - 146.000.069	Unidade	CRISTOFOLI	1	R\$ 13.220,10	R\$13.220,10
55	55	AVENTAL RAO-X PACIENTE ADULTO	Unidade	FREQUENCIA X	1	R\$ 1.905,60	R\$ 1.905,60
56	56	AVENTAL RAO-X PACIENTE INFANTIL	Unidade	FREQUENCIA X	1	R\$ 1.567,65	R\$ 1.567,65
57	57	AVENTAL RAO-X USO PROFISSIONAL	Unidade	FREQUENCIA X	01	R\$ 3.929,55	R\$ 3.929,55
58	58	BANDEJA - 146.000.073	Unidade	FAVA	10	R\$ 203,33	R\$ 2.033,30
59	59	BRUNIDOR N 29 - 146.000.074	Unidade	GOLGRAN	05	R\$ 28,20	R\$ 141,00
60	60	BRUNIDOR N 33	Unidade	GOLGRAN	05	R\$ 24,43	R\$ 122,15
61	61	CABO PARA BISTURI N 03	Unidade	GOLGRAN	05	R\$ 24,43	R\$ 122,15
62	62	CABO PARA ESPELHO BUCAL	Unidade	GOLGRAN	20	R\$ 15,30	R\$ 306,00
63	63	CLIPS INDIVIDUAL COLGADURA - 146.000.078	Unidade	TECNODENT	07	R\$ 15,97	R\$ 111,79
64	64	DESCOLADOR DE MOLT N 2	Unidade	ALLPRIME	01	R\$ 148,33	R\$ 148,33

Item	Itens aderidos	Descrição	Unidade	Marca	QTD	Vi. Unit.	Vi. Total
65	65	ESCAVADOR N 17	Unidade	GOLGRAN	20	R\$ 34,70	R\$ 694,00
66	66	ESPATULA DUPLA SILICATO 6335 N 1	Unidade	GOLGRAN	10	R\$ 35,63	R\$ 356,30
67	67	ESPATULA N 24	Unidade	GOLGRAN	10	R\$ 57,67	R\$ 576,70
68	68	ESPATULA N 50	Unidade	GOLGRAN	02	R\$ 57,67	R\$ 115,34
69	69	ESPATULA SUPRAFILL	Unidade	GOLGRAN	15	R\$ 285,00	R\$ 4.275,00
70	70	ESPATULA SUPRAFILL 1/2 - 146.000.085	Unidade	GOLGRAN	15	R\$ 285,00	R\$ 4.275,00
71	71	ESPATULA TITANIO DUPLA N 01	Unidade	GOLGRAN	07	R\$ 260,00	R\$1.820,00
72	72	ESPELHO BUCAL N 5 - 146.000.087	Unidade	GOLGRAN	40	R\$ 9,90	R\$ 396,00
73	73	FORCEPS INFANTIL N 01 - 146.000.088	Unidade	GOLGRAN	05	R\$ 158,00	R\$ 790,00
74	74	FORCEPS N 01 - 146.000.089	Unidade	GOLGRAN	01	R\$ 156,93	R\$ 156,93
75	75	FORCEPS N 101 - 146.000.090	Unidade	GOLGRAN	01	R\$ 215,67	R\$ 215,67
76	76	FORCEPS N 150 - 146.000.091	Unidade	GOLGRAN	01	R\$ 223,20	R\$ 223,20
77	77	FORCEPS N 151 - 146.000.092	Unidade	GOLGRAN	01	R\$ 154,30	R\$ 154,30
78	78	FORCEPS N 16 - 146.000.093	Unidade	GOLGRAN	01	R\$ 137,37	R\$ 137,37
79	79	FORCEPS N 17 - 146.000.094	Unidade	GOLGRAN	01	R\$ 180,63	R\$ 180,63
80	80	FORCEPS N 18 L - 146.000.095	Unidade	GOLGRAN	01	R\$ 179,03	R\$ 179,03
81	81	FORCEPS N 18 R - 146.000.096	Unidade	GOLGRAN	01	R\$ 168,90	R\$ 168,90
82	82	FORCEPS N 62 - 146.000.097	Unidade	GOLGRAN	01	R\$ 217,67	R\$ 217,67
83	83	FORCEPS N 69 - 146.000.098	Unidade	GOLGRAN	01	R\$ 143,80	R\$ 143,80
84	84	LIMA PARA OSSO N 11 - 146.000.099	Unidade	SELDIN	01	R\$ 76,25	R\$ 76,25
85	85	MICROMOTOR COM CONTRA-ANGULO	Unidade	KAVO	02	R\$ 3.516,55	R\$ 7.033,10
86	86	PINCA CLÍNICA	Unidade	GOLGRAN	20	R\$ 34,49	R\$ 689,80
87	87	PLACA DE VIDRO	Unidade	PREVENT	05	R\$ 30,79	R\$ 153,95
88	88	PORTA AGULHA MATHIE	Unidade	GOLGRAN	10	R\$ 70,67	R\$ 706,70
89	89	PORTA AGULHA MAYOHEGAR	Unidade	GOLGRAN	10	R\$ 129,60	R\$ 1.296,00
90	90	PORTA AMALGAMA - 146.000.105	Unidade	GOLGRAN	05	R\$ 106,30	R\$ 531,50

Item	Itens aderidos	Descrição	Unidade	Marca	QTD	VI. Unit.	VI. Total
91	91	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE	Unidade	GOLGRAN	07	R\$ 56,75	R\$ 397,25
92	92	POTE DAPPEN - 146.000.107	Unidade	GOLGRAN	07	R\$ 6,50	R\$ 45,50
93	93	PRENDEDOR DE GUARDANAPO	Unidade	JHON	03	R\$ 72,67	R\$ 218,01
94	94	SERINGA CARPULE - 146.000.108	Unidade	GOLGRAN	15	R\$ 120,70	R\$ 1.810,50
95	95	SINDESMOTOMO	Unidade	GOLGRAN	04	R\$ 42,07	R\$ 168,28
96	96	SONDA EXPLORADORA N 05	Unidade	GOLGRAN	20	R\$ 126,30	R\$ 2.526,00
97	97	TESOURA IRIS RETA - 146.000.111	Unidade	GOLGRAN	10	R\$ 46,83	R\$ 468,30
98	98	RESINA COMPOSTA COR A1B - 146.000.112	Unidade	ULTRADENT	10	R\$ 142,40	R\$ 1.424,00
99	99	RESINA COMPOSTA COR A2B - 146.000.113	Unidade	ULTRADENT	15	R\$ 145,40	R\$ 2.181,00
100	100	RESINA COMPOSTA COR A3B - 146.000.114	Unidade	ULTRADENT	12	R\$ 145,40	R\$ 1.744,80
101	101	RESINA COMPOSTA COR A3, 5B - 146.000.115	Unidade	ULTRADENT	20	R\$ 152,03	R\$ 3.040,60
102	102	RESINA COMPOSTA COR A4B - 146.000.116	Unidade	ULTRADENT	02	R\$ 152,07	R\$ 304,14
103	103	PASTA PROFILATICA - 146.000.117	Unidade	MAQUIRA	10	R\$ 21,07	R\$ 210,70
104	104	ACIDO FOSFORICO 37% - 146.000.118	Unidade	MAQUIRA	40	R\$ 8,83	R\$ 353,20
105	105	ANESTESICO TOPICO - 146.000.119	Unidade	DLA	25	R\$ 18,90	R\$ 472,50
106	106	ANESTESICO INJETAVEL CLORIDATO DE LIDO	Caixa	DLA	10	R\$ 264,70	R\$ 2.647,00
107	107	ANESTESICO MEPIVACAINA	Unidade	DFL	04	R\$ 330,77	R\$ 1.323,08
108	108	ANESTESICO INJETAVEL CLORIDRATO DE LID	Unidade	DLA	10	R\$ 206,82	R\$ 2.068,20
109	109	PAPEL CARBONO PARA ARTICULACAO	Unidade	MAQUIRA	10	R\$ 9,30	R\$ 93,00
110	110	RESTAURADOR PROVISORIO	Unidade	MAQUIRA	05	R\$ 29,65	R\$ 148,25
111	111	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR	Unidade	FGM	12	R\$ 47,65	R\$ 571,80
112	112	DESINFETANTE DE NIVEL INTERMEDIARIO - 14	Unidade	RIOQUIMICA	07	R\$ 92,33	R\$646,31

Item	Itens aderidos	Descrição	Unidade	Marca	QTD	VI. Unit.	VI. Total
113	113	ADESIVO UNIVERSAL - 146.000.127	Unidade	3M	12	R\$ 313,00	R\$ 3.756,00
114	114	AGULHA GENGIVAL CURTA DESCARTAVEL - 14	Unidade	DFL	15	R\$ 62,20	R\$ 933,00
115	115	AGULHA GENGIVAL LONGA DESCARTAVEL - 1	Unidade	DFL	05	R\$ 66,93	R\$ 334,65
116	116	FITA MATRIZ METALICA 0,50 MM	Unidade	MAQUIRA	30	R\$ 6,93	R\$ 207,90
117	117	FITA MATRIZ METALICA 0,70 MM	Unidade	MAQUIRA	07	R\$ 6,93	R\$ 48,51
118	118	TIRA DE LIXA DE ACO 4MM	Unidade	PREVEN	07	R\$ 70,90	R\$ 496,30
119	119	TIRA MATRIZ DE POLIESTER TRANSPARENTE	pacote	PREVEN	07	R\$ 134,95	R\$ 944,65
120	120	LAMINA DE BISTURI N 15	Caixa	DESCARPACK	07	R\$ 106,30	R\$ 744,10
121	121	SELANTE RESINOSO FOTOPOLIMERIZAVEL - 1	Unidade	PREVEN	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
122	122	BROCA 1011 - 146.000.137	Unidade	ALLPRIME	12	R\$ 8,70	R\$ 104,40
123	123	BROCA 1013 - 146.000.138	Unidade	ALLPRIME	12	R\$ 8,70	R\$ 104,40
124	124	BROCA 1015 - 146.000.139	Unidade	ALLPRIME	12	R\$ 8,70	R\$ 104,40
125	125	BROCA 2135 - 146.000.140	Unidade	ALLPRIME	12	R\$ 8,70	R\$ 104,40
126	126	BROCA 1111 - 146.000.141	Unidade	ALLPRIME	12	R\$ 8,70	R\$ 104,40
127	127	BROCA 1012 HL - 146.000.142	Unidade	ALLPRIME	12	R\$ 8,70	R\$ 104,40
128	128	BROCA 1111 F - 146.000.143	Unidade	ALLPRIME	12	R\$ 8,70	R\$ 104,40
129	129	BROCA 1013 - 146.000.144	Unidade	ALLPRIME	12	R\$ 8,70	R\$ 104,40

Item	Itens aderidos	Descrição	Unidade	Marca	QTD	VI. Unit.	VI. Total
130	130	BROCA 1015 - 146.000.145	Unidade	ALLPRIME	12	R\$ 8,70	R\$ 104,40
131	131	BROCA 3118	Unidade	ALLPRIME	12	R\$ 8,70	R\$ 104,40
132	132	BROCA 1557	Unidade	ALLPRIME	12	R\$ 8,70	R\$ 104,40
133	133	BROCA 1190	Unidade	ALLPRIME	12	R\$ 8,70	R\$ 104,40
134	134	BROCA 3195	Unidade	ALLPRIME	12	R\$ 8,70	R\$ 104,40
135	135	BROCA 2200 F - 146.000.150	Unidade	ALLPRIME	10	R\$ 21,25	R\$ 212,50
136	136	BROCA CARBIDEMULTILAMINADA (6 LAMINAS)	Unidade	ALLPRIME	10	R\$ 73,00	R\$ 730,00
137	137	BROCA CARBIDE N 3	Unidade	ALLPRIME	10	R\$ 43,33	R\$ 433,30
138	138	BROCA CARBIDE N 4	Unidade	ALLPRIME	10	R\$ 43,33	R\$ 433,30
139	139	BROCA CARBIDE N 6	Unidade	ALLPRIME	10	R\$ 43,33	R\$ 433,30
140	140	PASTA DE POLIMENTO	Unidade	JOTA	10	R\$ 172,67	R\$ 1.726,70
141	141	KIT ACABAMENTO E POLIMENTO RESINA SILIC	Kit	FGM	05	R\$ 269,65	R\$ 1.348,25
142	142	PARAMONOCLOROFENOL	frasco	MAQUIRA	02	R\$ 92,65	R\$ 185,30
143	143	MICROAPLICADOR DESCARTAVEL	pacote	ANGELUS	15	R\$ 74,30	R\$ 1.114,50
144	144	HIDROXIDO DE CALCIO P.A.	frasco	DENTSPLAY	02	R\$ 33,00	R\$ 66,00
145	145	RESINA FLOW - 146.000.163	Unidade	MAQUIRA	10	R\$ 149,30	R\$ 1.493,00
146	146	FORMOCRESOL - 081.001.998	frasco	MAQUIRA	02	R\$ 57,00	R\$ 114,00

Item	Itens aderidos	Descrição	Unidade	Marca	QTD	Vi. Unit.	Vi. Total
147	147	KIT DISCO DE LIXA SOFLEX VERMELHO GROS	kit	3M	10	R\$ 764,67	R\$ 7.646,70
148	148	AMALGAMA EM CAPSULA	pacote	SDI	02	R\$ 648,00	R\$ 1.296,00
149	149	MANDRIL CONTRA ANGULO SOFLEX POP ON	Unidade	MICRODONT	05	R\$ 141,30	R\$ 706,50
150	150	ESCOVA ROBINSON CA	Unidade	AF	02	R\$ 1,90	R\$ 3,80
151	151	FLUOR EM GEL	frasco	MAQUIRA	15	R\$ 9,55	R\$ 143,25
152	152	BABADOR	pacote	MAXCLEAN	15	R\$ 35,70	R\$ 535,50
153	153	ROLETE DE ALGODAO	pacote	MAXCLEAN	45	R\$ 40,00	R\$ 1.800,00
154	154	MÁSCARA DESCARTAVEL	Caixa	MEDIX	12	R\$ 16,77	R\$ 201,24
155	155	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS	pacote	HERIKA	05	R\$ 62,70	R\$ 313,50
156	156	SUGADOR - 146.000.173	pacote	SSP	45	R\$ 46,57	R\$2.095,65
157	157	CIMENTO HIDROXIDO DE CALCIO - 146.000.174	Unidade	MAQUIRA	05	R\$ 99,57	R\$ 497,85
158	158	FIO DE SUTURA	Caixa	MEDIX	05	R\$ 75,03	R\$ 375,15
159	159	FITA DE AUTOCLAVE	Unidade	CREMER	50	R\$ 88,6	R\$ 4.430,00
160	160	OLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA DE ALTA	Unidade	IODONTOSUL	05	R\$ 63,93	R\$ 319,65
161	161	SUGADOR CIRURGICO	Unidade	MAQUIRA	07	R\$ 42,13	R\$ 294,91
162	162	BACIA PLASTICA REFORCADA (5L)	Unidade	PLASTIC	05	R\$ 35,47	R\$ 177,35
163	174	AGUA DESTILADA	galao	SSPLUS	07	R\$ 24,20	R\$ 169,40

Item	Itens aderidos	Descrição	Unidade	Marca	QTD	VI. Unit.	VI. Total
164	175	ÁGUA OXIGENADA VOLUME 10	frasco	RIOQUIMICA	02	R\$ 13,87	R\$ 27,74
165	176	ALCOOL ETILICO 70% (1 L)	Unidade	ASSEPTGEL	30	R\$ 15,97	R\$ 479,10
166	177	ALGODAO HIDROFILO (500G)	rolo	FAROL	15	R\$ 38,65	R\$ 579,75
167	178	BICARBONATO	pacote	PREVEN	05	R\$ 112,73	R\$ 563,65
168	179	CREME DENTAL ADULTO	Unidade	FREE DENT	250	R\$ 3,40	R\$ 850,00
169	180	CREME DENTAL INFANTIL	Unidade	FREE DENT	800	R\$ 3,40	R\$ 2.720,00
170	181	CUNHA DE MADEIRA	CX	IODONTOSUL	10	R\$ 42,35	R\$ 423,50
171	182	CURATIVO ALVEOLAR	pacote	BIODINAMICA	05	R\$ 86,93	R\$ 434,65
172	183	ESCOVA DENTAL ADULTO - 017.000.375	Unidade	CONDOR	250	R\$ 2,30	R\$ 575,00
173	184	ESCOVA DENTAL INFANTIL - 017.000.376	Unidade	CONDOR	800	R\$ 2,30	R\$ 1.840,00
174	185	FILME RADIOGRAFICO PERIAPICAL	frasco	ALLPRIME	17	R\$ 477,53	R\$ 8.118,01
175	186	FIO DENTAL - 017.000.377	Unidade	HILLO	800	R\$ 6,07	R\$ 4.856,00
176	187	FIO DENTAL - 017.000.378	Unidade	HILLO	05	R\$ 33,60	R\$ 168,00
177	188	FIXADOR RADIOGRAFICO	frasco	IODONTOSUL	17	R\$ 41,60	R\$ 707,20
178	190	HEMOSTATICO	frasco	MAQUIRA	05	R\$ 107,97	R\$ 539,85
179	191	LUVA P	Caixa	MEDIX	90	R\$ 63,66	R\$ 5.729,40
180	192	LUVA PP	Caixa	MEDIX	90	R\$ 63,66	R\$ 5.729,40



Item	Itens aderidos	Descrição	Unidade	Marca	QTD	VI. Unit.	VI. Total
181	194	REVELADOR RADIOGRAFICO MANUAL	frasco	CARESTREAM	17	R\$ 70,57	R\$ 1.199,69
182	195	ROLO DE ESTERILIZACAO 120MM X 100M	rolo	MASTERDEN	10	R\$ 316,67	R\$ 3.166,70
183	196	ROLO DE ESTERILIZACAO 80MM X 100M	rolo	OSPIFLEX	10	R\$ 296,67	R\$ 2.966,70
184	197	ROLO DE ESTERILIZACAO 200MM X 100M	rolo	MASTERDEN	10	R\$ 358,67	R\$ 2.510,69
185	198	ROLO DE ESTERILIZACAO 60MM X 100M	rolo	MASTERDEN	07	R\$ 290,00	R\$ 2.030,00
186	200	TOUCA SANFONADA DESCARTAVEL (PACOTE)	pacote	DESCARPACK	12	R\$ 25,77	R\$ 309,24
187	201	AGULHA DESCARTAVEL	unidade	MEDIX	05	R\$ 110,30	R\$ 551,50
VALOR TOTAL R\$ 280.106,58							

Prefeitura – Sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, 02 de dezembro de 2025.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.

Renato Cardoso de Laia - Prefeito de Lajinha/MG.

-CONTRATANTE-

RODRIGUES LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.-

Inscrito(a) no CNPJ nº 46.510.575/0001-55

Neste ato representada pelo(a) Sra. Larissa Leite Souza Rabelo

Inscrito no CPF sob nº 077.208.916-78-Portador da CI, MG12846735-SSP/MG

-CONTRATADO(A)-